

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER** Nº 03/2011

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº 0069-2011

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*"Dispõe sobre alterações dos anexos da Lei nº. 2.645/2009 - plano plurianual 2010-2013 (PPA 2010-2013)".*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0069-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de novembro de 2011.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

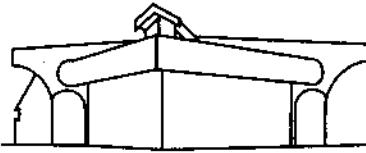
  
**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista

  
**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**  
Vice-Presidente e Relator

Protocolo Data/Hora  
13.449 23/11/2011 09:31:22  
Responsável: *mg*

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0069-2011

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*"Dispõe sobre alterações dos anexos da Lei nº. 2.645/2009 - plano plurianual 2010-2013 (PPA 2010-2013)".*

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O mesmo visa promover alterações dos Anexos da Lei nº 2.645, de 14 de Julho de 2009 – Plano Plurianual 2010 – 2013 (PPA 2010 – 2013).

As adequações se referem tão somente a atualizações dos valores contantes dos programas do Plano Plurianual 2010 – 2013.

Conforme parágrafo único do art. 2º do presente Projeto, não foram feitas inclusões, exclusões ou alterações nos programas do Plano Plurianual 2010 – 2013 (PPA 2010-2013).

Saliento que, o artigo 1º deste Projeto autoriza o Poder Executivo a incorporar as alterações nos anexos desta Lei.

Ademais, o presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto do artigo 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que dispõe quanto a competência exclusiva do Poder Executivo, bem como nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõem quanto aos aspectos de iniciativa, competência e constitucionalidade da matéria.

### VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0069-2011, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de novembro de 2011.

  
**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**  
Relator